

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO.
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 083/95.

DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Crespo-RO., para a elaboração e execução da Lei orçamentária Anual de 1996 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI:

Art. 1º - Em conformidade como o artigo 165 parágrafo 2º, da constituição Federal e Artigo 9º da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1996.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a Execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art.3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 165, parágrafo 5º, 6º e 8º da Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária Anual compreenderá :

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento de Investimento da Empresas;
- III - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 1996 contará as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecido no bojo desta Lei.

Art. 5º - o Poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta Orçamentária para 1996 observadas às determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1996.

§ 1º - O setor central de planejamento do município ajustará quando necessário, a proposta orçamentária da câmara de vereadores tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 3º - O repasse mensal ao Legislativo a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao município da programação financeira de desembolso aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preço de 31 de agosto de 1995.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no calculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos mês a mês, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ao, também, o resultado financeiro das alterações da legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas do município para o ano seguinte.

Art. 8º - Os valores de despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município, devidamente norteados por esta Lei.

§ 1º - As unidades orçamentárias do município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando as aos órgãos orçamentários respectivo para a devida compatibilização.

§ 2º - O setor central de planejamento do município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Art. 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisada sem autorização Legislativa;

II - as despesas com pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações da expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de créditos contará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 10º - A concessão de auxílio e subvenções dependerá autorização Legislativa através de Lei especial.

Art. 11º - As proposta para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12º - As admissões de pessoal a qualquer título, no exercício de 1996 ficam limitadas às funções de cargos vagos.

Art. 13º - Executam-se dos limites constantes do artigo 12º desta lei a criação de cargos e admissões para atender as metas de expansão de melhorias da qualidade dos serviços públicos priorizados no bojo desta lei.

Art. 14º - As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 dos atos das disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Art. 15º - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações com as respectivas fontes de recursos.

Art. 16º - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeitos.

Art. 17º - As prioridades estabelecidas no bojo desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no bojo desta lei terão prioridades nos sobre os ajustes verificados da lei orçamentária.

Art. 18º - No orçamento da seguridade social a despesa será desdobrada na forma do anexo II da Lei Federal nº. 4320/64 que integra a lei orçamentária anual.

Art. 19º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de Outubro de 1995 o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 20º - Os programas e seus respectivos objetivos estão escalonados das seguintes formas e função :

1 - LEGISLATIVO:

PROGRAMA. 1.1 - Edificação do prédio e instalação para o Poder Legislativo

OBJETIVO - Dar condições de trabalho para o Poder Legislativo com o prédio próprio e instalação suficientes e adequada para atender as Necessidades Legislativas dos Vereadores dos Municípios

PROGRAMA. 1.2 - Reorganização administrativa e reaparelhagem da Câmara Municipal

OBJETIVO - Organizar a estrutura incluindo as transformações no plano de cargo e salários e reaparelhar dando a Câmara condições para o trabalho

PROGRAMA. 1.3 - Desapropriação de uma área para a construção do prédio do Poder Legislativo.

OBJETIVO - Locar o prédio com espaço suficiente para a construção do prédio e seus anexos necessários.

PROGRAMA. 1.4 - Aquisição de 01 veículo para o poder Legislativo .

OBJETIVO - Dar condições de locomoção para os Vereadores prestarem seus serviços.

3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PROGRAMA. 3.1 - Reforma da estrutura administrativa, com a criação e extinção de Secretaria e ou Departamentos, cargos e funções.

OBJETIVO - Oferecer meios para melhor atendimento aos Municípios.

PROGRAMA. 3.2 - Plano de cargos e salários dos servidores e reforma no plano inclusive no regime Jurídico Único .

OBJETIVO - Melhorar o sistema da organização administrativa e do sistema de carreira dos servidores.

PROGRAMA. 3.3 - Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários e servidores em geral.

OBJETIVO - Adequação justa para os vencimento dos servidores e agentes políticos que devem ser bem remunerados para dar ênfase para o melhor servir.

PROGRAMA. 3.4 - Equipamento e reequipamento dos setores de Administração, Planejamento e Fazenda.

OBJETIVO - Adequar as Secretarias de meios mais modernos para a melhor desenvolver os trabalhos e com mais perfeição.

PROGRAMA. 3.5. - Treinamento dos Recursos Humanos dos dois poderes .

OBJETIVO - Aprimorar o nível intelectual e técnico dentro dos dois poderes para que possam melhor gerir os bens públicos.

PROGRAMA. 3.6 - Realização de concurso Público nos dois Poderes

OBJETIVO - Prover pessoal Capacitado para ocuparem cargos públicos.

PROGRAMA. 3.7 - Criação de conselhos municipais.

OBJETIVO - Triagem das obrigações públicas descentralizando as tarefas de classe por classe para melhor atendimento e melhor acompanhamento .

PROGRAMA. 3.8 - Implantação e equipamento do almoxarifado municipal.

OBJETIVO - A organização e controle dos bens municipais

PROGRAMA. 3.9 - Cadastramento e regularização dos lotes urbanos.

OBJETIVO - Conhecimento da situação urbana e para melhor poder tributar.

PROGRAMA. 3.10 - Desapropriação de área para construção do parque de Exposição Agropecuária.

OBJETIVO - Incentivar a pecuária no Município.

PROGRAMA. 3.11 - Construção do parque de exposição no Município.

OBJETIVO - Incentivar a criação de animais de linha e de primeira qualidade.

PROGRAMA. 3.12 - Revisão e atualização da alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

OBJETIVO - Atualizar as alíquotas tributárias.

PROGRAMA. 3.13 - Equipamento ou reequipamento dos setores de Administração e Planejamento.

OBJETIVO - Dar condições de trabalho nas secretaria para melhor atendimento aos contribuintes.

PROGRAMA. 3.14 - Construção e manutenção de postos telefônicos.

OBJETIVO - Dar acesso à comunicação com mais rapidez.

PROGRAMA. 3.15 - Regularização da área urbana e das chácaras com topografia e documentação.

OBJETIVO - Dar condições de domínio dos imóveis aos proprietários.

PROGRAMA. 3.16 - Melhoria no Sistema de Televisão do Município.

OBJETIVO - Dar acesso ao povo nos acontecimentos no Mundo como espécie de aprimoramento no conhecimento.

PROGRAMA. 3.17 - Pagamento de Ações Trabalhistas.

OBJETIVO - Dar cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do processo JCJ/ARQ/572/92.

4 - AGRICULTURA.

PROGRAMA. 4.1 - Aquisição de tratores e implementos agrícolas para incentivar as associações de pequenos agricultores.

OBJETIVO - Atender os pequenos Agricultores no cultivo de matéria prima e aprimorar a produção, sobretudo na implantação de sistemas modernos e na policultura regionalizada.

PROGRAMA. 4.2 - Aragem e gradeamento dos solos em propriedades de pequenos produtores.

OBJETIVO - Incentivar a produção, oferecendo meios, incluindo a proporcionalidades de técnicas modernas.

PROGRAMA. 4.3 - Aquisição e distribuição de Sementes e mudas para os produtores a preço de custo, a ser regulamentado por autorização Legislativa.

OBJETIVO - Dar condições para uma produtividade primorosa e melhor renda, fazendo aumentar o poder aquisitivo dos munícipes.

PROGRAMA. 4.4 - Construção de um galpão para estoques de produtos agrícolas.

OBJETIVO - Armazenamento e beneficiamento dos produtos agrícolas produzido no município.

PROGRAMA. 4.5 - Aquisição de uma área para construção do viveiro municipal.

OBJETIVO - Construção de um viveiro municipal para produzir mudas de espécies programadas para distribuição a preço de custo aos pequenos produtores.

PROGRAMA. 4.6 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Agricultura.

OBJETIVO - Dar condições para melhor desenvolver o programa de desenvolvimento do setor.

PROGRAMA. 4.7 - Implantação de hortas municipais.

OBJETIVO - Aprimorar o desenvolvimento familiar domésticos juntos às famílias, proporcionando-lhas uma melhor alimentação.

PROGRAMA. 4.8 - Implantação de criação de animais.

OBJETIVO - Incentivar a criação de pequenos animais domésticos junto às famílias, atribuindo-lhas uma melhor renda.

PROGRAMA. 4.9 - Contratação de menores carentes para trabalharem no viveiro municipal.

OBJETIVO - Dar condições aos menores carentes para aprendizagem e aprender levar o sustento para a família.

PROGRAMA. 4.10 - Elaboração de um Plano Rural.

OBJETIVO - Para especificar, determinar quais os primeiros pontos a resolver na agricultura, criando contudo, o Conselho Rural.

PROGRAMA. 4.11 - Aquisição de imóveis para Implantação de Chácaras.

OBJETIVO - Povoar o município com pequenos agricultores.

PROGRAMA. 4.12 - Celebrar convênio com as associações.

OBJETIVO - Dar condições a grupos organizados a se aprimorarem, podendo usufruir de modo coletivo das vantagens oferecidas pelo município.

PROGRAMA. 4.13 - Celebrar convênio com a EMATER para assistência técnica na

implantação do viveiro, criação de

OBJETIVO - Buscar apoio técnico adequado para levar a frente o programa de desenvolvimento na agricultura.

PROGRAMA . 4.14 - Construção de represas, açudes e poços para a implantação de piscicultura no município junto aos produtores rurais.

OBJETIVO - Dar incentivo aos pequenos agricultores na criação de peixes visando melhorar as condições de vida e financeira dos piscicultores.

8 - EDUCAÇÃO

PROGRAMA. 8.1 - Construção de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na da competência municipal na área da pré-escola e do ensino básico.

OBJETIVO - Proporcionar meios para melhor aprendizagem dos alunos.

PROGRAMA. 8.2 - Ampliação e reformas de prédios escolares, móveis e utensílios das escolas.

OBJETIVO - Dar condições de trabalhar e estudar entre professores e alunos.

PROGRAMA. 8.3 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessário ao atendimento do ensino .

OBJETIVO - Melhorar o oferecimento de materiais e técnicas no ensino.

PROGRAMA. 8.4 - Equipamentos ou reequipamentos das escolas municipais.

OBJETIVO - Dar condições de comodidade e conforto para os estudantes, lhes proporcionando melhores condições de aprendizagem.

PROGRAMA. 8.5 - Projetar, construir ou adaptar um espaço cultural incluindo instalação de biblioteca e auditório municipal.

OBJETIVO - Dar condições aos estudantes e interessados em geral, dando-lhes acesso a livros e outros impressos que condiz com a cultura e aprendizagem.

PROGRAMA. 8.6 - Organização do acervo da biblioteca municipal.

OBJETIVO - Adquirir livros, revistas e impressos para melhorar o acervo da biblioteca.

PROGRAMA. 8.7 - Reciclagem e treinamento de pessoal legados ao setor de Educação.

OBJETIVO - Elevar o nível de conhecimento do pessoal legado à Educação e responsável pelo ensino no Município.

PROGRAMA. 8.8 - Distribuição de merenda escolar por custeio direto ou convênio e sua manutenção.

OBJETIVO - Dar condições aos alunos fisicamente e moralmente para seu bem estar nas escolas e na Sociedade.

PROGRAMA. 8.9 - Implantação de hortas nas escolas.

OBJETIVO - Educar o aluno no campo da nutrição e na economia, proporcionando o enriquecimento familiar.

PROGRAMA. 8.10 - Desapropriação de imóvel para atender a construção de prédios escolares e espaço cultural.

OBJETIVO - Dar condições dignas para um bom trabalho de Secretaria, onde se construirá instalações que atendam necessidades da Educação no Município.

PROGRAMA. 8.11 - Elaboração de projetos para construção e manutenção de Escolas Municipais e Estaduais e execução deste através de convênio.

OBJETIVO - Melhorar a rede de ensino no município.

PROGRAMA. 8.12 - Implantação do 2º Grau escolar e Supletivo.

OBJETIVO - Dar condições de aprendizagem aos adultos do município que não podem continuar estudando na rede escolar.

PROGRAMA. 8.13 - Construção da casa do professor.

OBJETIVO - Conseguir professores de outros locais para morarem no município.

PROGRAMA. 8.14 - Subvenções sociais a entidades ou associações jurídicas sem fins lucrativos com sede no município.

OBJETIVO - Dar incentivo para melhor capacitação das pessoas e mais ênfase aos grupos organizados.

PROGRAMA. 8.15 - Construção de áreas de lazer nas escolas e creches municipais.

OBJETIVO - Aprimorar os alunos e educa-los na vida esportiva

PROGRAMA. 8.16 - Manutenção das atividades do setor de Educação e Ensino.

OBJETIVO - Preservar a intenção de educar melhor as crianças (estudantes).

PROGRAMA. 8.17 - Aquisição de veículos.

OBJETIVO - Dar condições de acesso às escolas e órgãos ligados a Educação.

PROGRAMA. 8.18 - Construção do prédio para a SEMEC.

OBJETIVO - Dar comodidade e adequação para os serviços de Educação.

PROGRAMA. 8.19 - Assistência para o transporte de alunos.

OBJETIVO - Facilitar a chegada dos alunos até a escola.

PROGRAMA. 8.20 - Realização da festa da cidade do Município.

OBJETIVO - O intercâmbio dentro da comunidade municipal e entre os municípios vizinhos.

PROGRAMA. 8.21 - Apoio às festas das comunidades.

OBJETIVO - Incentivar a criatividade e o ânimo dos munícipes no meio em que vivem.

PROGRAMA. 8.22 - Construção de uma praça esportiva na sede.

OBJETIVO - Criar uma área de lazer para os munícipes.

PROGRAMA. 8.23 - Construção de quadras esportivas na sede, e escolas municipais.

OBJETIVO - Ajudar os alunos e povos das comunidades a desenvolver o interesse pelo esporte e lazer.

PROGRAMA. 8.24 - Manutenção das atividades culturais, turismo e esportes.

OBJETIVO - Ajudar sempre mais o desenvolvimento cultural 'as comunidades.

PROGRAMA. 8.25 - Construção, ampliação e reformas de creches no município.

OBJETIVO - Atender as mães trabalhadoras e menores, sobretudo os carentes.

PROGRAMA. 8.26 - Convênio para construção e manutenção de creches no município.

OBJETIVO - Ampliar mais as condições de atendimento às mães de crianças que trabalham e carentes respectivamente.

PROGRAMA. 8.27 - Equipamento ou reequipamento das creches municipais.

OBJETIVO - Dar assistência digna às crianças.

PROGRAMA. 8.28 - Levantamento das condições sócio-cultural, econômica e sanitária das linhas do município por custeio direto ou por convênio.

OBJETIVO - Saber das condições e necessidades do povo do município.

10 - URBANISMO.

PROGRAMA. 10.1 - Arborização de ruas, avenidas e praças.

OBJETIVO - Sombrear e oxigenar o ambiente urbano, além de dar a beleza às ruas.

PROGRAMA. 10.2 - Pavimentação de ruas e avenidas por custeio diretos ou por convênios.

OBJETIVO - Evitar a sujeira e a poluição e dar a melhor condição de tráfego.

PROGRAMA. 10.3 - Construção e reformas de praças, parques e jardins.

OBJETIVO - Manter em bom estado de conservação.

PROGRAMA. 10.4 - Manutenção das atividades de implantação e conservação de ruas e avenidas.

OBJETIVO - Conservar limpo o ambiente público onde a limpeza e a higiene predomina.

PROGRAMA. 10.5 - Programa de Arborização do Município com a criação de parques, áreas verdes e unidades de preservação.

OBJETIVO - Evitar desmoronamento, emburacamento e a erosão além da oxigenação do ar.

PROGRAMA. 10.6 - Construção e extensão de redes de iluminação pública e manutenção relacionadas a ações e operações de redes de iluminação, por custeio direto ou por convênio.

OBJETIVO - Colaborar com o progresso do Município proporcionando condições através da energia.

PROGRAMA. 10.7 - Equipamento ou reequipamento do setor de limpeza pública.

OBJETIVO - Deixar a cidade limpa combatendo a proliferação de animais e insetos nocivos.

PROGRAMA. 10.8 - Manutenção dos serviços de varrição e coleta de lixo.

OBJETIVO - Deixar a cidade limpa e combater a proliferação de insetos.

PROGRAMA. 10.9 - Ampliação da rede elétrica e aumento da carga horária.

OBJETIVO - Gerar e distribuir mais energia melhorando o nível de vida da população.

PROGRAMA. 10.10 - Limpeza e conservação do cemitério.

OBJETIVO - Deixar limpo como sinal de higiene e respeito pelos mortos.

PROGRAMA. 10.11 - Manutenção e reforma do estádio municipal.

OBJETIVO - Melhorar e incentivar o esporte.

PROGRAMA. 10.12 - Construção do necrotério no cemitério.

OBJETIVO - Onde se possa velar mortos e aguardar a chegada de parentes de local distante protegido do tempo.

PROGRAMA. 10.13 - Construção do trevo na entrada da Linha C-85 junto a BR-364.

OBJETIVO - Para o povo
caminhões ao cruzar a BR-364.

PROGRAMA. 10.14 - Construção de casas populares para a população de baixa renda,
através de convênios.

OBJETIVO - Melhorar o nível de vida da população de baixa renda, melhorando as condições de teto.

PROGRAMA. 10.15 - Mutirão para construção e recuperação de casas populares.

OBJETIVO - Visando o cooperativismo e socialismo dos grupos de classe e de toda a população interessada.

PROGRAMA. 10.16 - Aquisição de áreas para construção de casas populares.

OBJETIVO - Construir casas populares em local pré-determinado onde se possa anteriormente se preparar uma infra-estrutura.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA. 13.1 - Construção e instalação de um pronto socorro.

OBJETIVO - Atender os doentes os que estão em iminência de epidemia.

PROGRAMA. 13.2 - Construção, Ampliação e reforma de unidades sanitárias.

OBJETIVO - Poder dar melhor assistência aos que dela necessitar.

PROGRAMA. 13.3 - Elaboração de projetos para construção de obras e manutenção no setor de saúde e execução dos mesmos através de convênios.

OBJETIVO - Ampliar e melhorar o espaço físico onde se deve cuidar dos doentes ou dos que necessitarem de cuidados médicos e hospitalares.

PROGRAMA. 13.4 - Aquisição de ambulância e unidades móveis através de custeio ou convênios.

OBJETIVO - Transportar os doentes para locais de melhor atendimento.

PROGRAMA. 13.5 - Desapropriação de áreas as que se fizerem necessárias para atender o setor de saúde.

OBJETIVO - Se necessário construir espaços físicos para melhor atendimento em que precisarem.

PROGRAMA. 13.6 - Equipamento e reequipamento do setor de saúde do município.

OBJETIVO - Proporcionar melhor atendimento pelos Agentes que cuidam de doentes.

PROGRAMA. 13.7 - Elaboração de programa de vacinação, Vigilância sanitária e epidemiológica através de custeio direto ou convênio.

OBJETIVO - Erradicar as doenças infecciosas antes que se manifestem.

PROGRAMA. 13.8 - Contratação de médicos.

OBJETIVO - Para atender a população em todos os sentidos que diz respeito a saúde.

PROGRAMA. 13.9 - Construção de esgotos pluviais e meio fio no município.

OBJETIVO - Evitar erosão e transporte de resíduos infectados ao longo das ruas e avenidas.

PROGRAMA. 13.10 - Construção, ampliação e manutenção dos serviços de abastecimento de água no município inclusive com extensão de redes com recursos próprios ou através de convênios.

OBJETIVO - Melhorar o tratamento de água para a população.

PROGRAMA. 13.11 - Transferência de recursos financeiros ao serviço de abastecimento de água para ampliação em despesa de capital e custeio.

OBJETIVO - Melhorar o sistema de água e esgoto para melhor poder servir os consumidores.

PROGRAMA. 13.12 - Construção de um abatedouro municipal.

OBJETIVO - Visar a saúde pública erradicando os males advindo dos rebanhos.

PROGRAMA. 13.13 - Criação do fundo municipal de saúde.

OBJETIVO - Visando a municipalização do sistema onde o município opera e a população possa fiscalizar seu bom atendimento.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

PROGRAMA. 15.1 - Criação de cursos profissionalizantes.

OBJETIVO - Incentivo e melhoramento das condições profissionais dos munícipes.

PROGRAMA. 15.2 - Assistência aos idosos, às mães e carentes do município.

OBJETIVO - Dar condições de vida e higiene a essas pessoas debilitadas dentro da sociedade levando-as à dignidade junto à sociedade.

PROGRAMA. 15.3 - Assistência aos necessitados comprovadamente, para fazerem documentos.

OBJETIVO - Levar toda a cidadania a sentirem-se úteis junto à sociedade.

PROGRAMA. 15.4 - Assistência funeral aos carentes.

OBJETIVO - Dar condições igual aos mortos, para aqueles que não podem fazer um sepultamento digno.

PROGRAMA. 15.5 - Construção de uma lavanderia pública.

OBJETIVO - Dar sentido à coletividade e proporcionar às mulheres de baixa renda do município mais trabalho.

16 - TRANSPORTES.

PROGRAMA. 16.1 - Abertura, reabertura e manutenção de estradas municipais.

OBJETIVO - Melhorar o acesso dos agricultores aos maiores centros de comercialização de produtos facilitando o transporte em todos os sentidos.

PROGRAMA. 16.2 - Aquisição de veículos e máquinas de terraplanagem.

OBJETIVO - Melhorar o atendimento às linhas e povoados e adequar o maquinário segundo às necessidades.

PROGRAMA. 16.3 - Construção e ampliação de pontes, bueiros e estradas vicinais.

OBJETIVO - Acabar com as interrupções nas rodovias melhorando seu estado.

PROGRAMA. 16.4 - Construção de abrigos no município.

OBJETIVO - Dar condições a quem está a espera de transporte coletivo em local seco e sombrio evitando molhar-se ou adquirir insolação.

PROGRAMA. 16.5 - Manutenção de pontes, bueiros e estradas do município.

OBJETIVO - Não deixar interromper as rodovias e nem acabar com o que se está feito, conservando-as.

PROGRAMA. 16.6 - Construção e adaptação de uma oficina mecânica.

OBJETIVO - Fazer os reparos, consertos e reformas na oficina da Prefeitura, evitando maiores gastos e ter maior controle nos veículos do município.

PROGRAMA. 16.7 - Equipamento ou reequipamento do setor de transporte.

OBJETIVO - Melhorar os meios de trabalho na oficina e no campo de trabalho.

PROGRAMA. 16.8 - Recuperação e encascalhamento das linhas no município com recursos próprios ou mediante convênios.

OBJETIVO - Melhorar as rodovias, dando ênfase à produtividade dos agricultores.

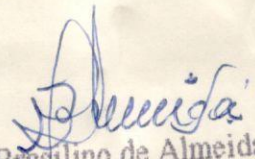
PROGRAMA. 16.9 - Asfaltamento das principais ruas e avenidas da cidades.

OBJETIVO - Melhorar ainda mais as condições do povo urbano lhe atribuindo a vantagem da limpeza e da higiene.

Art. 21º - Poderão ser efetuados outros programa não alocados ou priorizados desde que sejam realizados com recursos financeiros de outras esferas governamentais mediante convênio.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Agosto de 1995


Antônio Brasilino de Almeida
Prefeitura Municipal